



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO 2018
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PREVINIL**

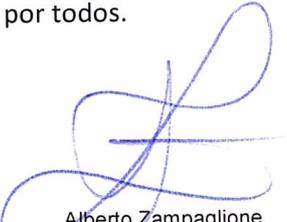
Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 15h00min compareceram para a décima segunda reunião referente ao corrente exercício, atendendo a convocação da Presidência, os seguintes membros designados por meio da Portaria 220/2018: Sr. Mauricio Abranches Alves, o Sr. Alberto Zampaglione, Sra. Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, Sra. Solange Dutra e o Sr. Rodrigo Serpa Florêncio, para deliberarem em reunião ordinária em atendimento ao art.79 da Lei Complementar Nº 141/2018, sobre a pauta a seguir: a) O mês de novembro foi caracterizado por significativas volatilidades dos mercados e índices econômicos, tanto no Brasil como no exterior. A nível interno as volatilidades foram provocadas pelas escolhas de nomes para a composição final da nova equipe de governo e as declarações e indicações da equipe de transição. De qualquer modo, os resultados finais dos principais indicadores econômicos confirmaram as expectativas do mercado, pois apresentaram valorizações bem significativas para a superação da meta atuarial. Adicionalmente, em 27 de novembro, o Conselho Monetário Nacional aprovou a Resolução CMN 4.695/18 que altera a Resolução 3.922/10 que é a que dá as diretrizes e limites dos investimentos dos RPPSs brasileiros. b) A nova redação do Artigo 15º da Resolução 3.922/10, trazida pela Resolução 4.695/18 foi a mais polêmica e a mais evidente no tocante a busca da Secretaria de Previdência para proteger os recursos dos RPPSs. Em resumo, ela determina que o RPPS só pode aplicar recursos em Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e que estão obrigadas, por ele, a instituírem comitês internos de auditoria e risco. Este grupo é composto por 45 instituições e que foram listadas em um documento complementar divulgado pela Secretaria de Previdência. Os RPPSs brasileiros só podem investir recursos em fundos de investimentos em que figurem como administrador OU gestor deste fundo uma destas 45 instituições que atualmente atendem este pré-requisito. Cabe ressaltar que as instituições não podem criar, de forma autônoma, estes comitês, pois a Resolução determina que somente atendem este critério aquelas instituições obrigadas pelo BC a constituírem tais instâncias. São as instituições financeiras classificadas em grupos denominados S1, S2, S3, S4 e S5 e o principal critério e tamanho de seu patrimônio em relação ao PIB brasileiro. c) A redação da Resolução deixa bem claro que os Gestores, Membros do Comitês de Investimentos, Membros do Conselho Previdenciário e Membros do Conselho Fiscal, de cada RPPS, são “os responsáveis” por todo o processo de investimento, desde a análise até sua execução e avaliação de resultados e passam a ser exigidos dos RPPSs, e de seus responsáveis, em diversos trechos de Artigos, ao longo da Resolução 4.695/18, fica obrigada a adoção e implementação de regras, procedimentos e controles internos para diversos aspectos, tanto na política de investimentos, como nos investimentos mensais e regulares. d) A Resolução 4.695/18 foi uma ação do Banco Central, da CVM e da ANBIMA diante das diversas operações fraudulentas e de elevado risco que aconteceram, em anos recentes, no mercado financeiro com recursos financeiros dos RPPSs. A Resolução valorizou a excelência, a ética, a análise, os controles internos e as boas práticas e gestão dos RPPSs brasileiros. Neste momento, foi informado pela Gestora dos recursos, senhora Danielle, que desde de setembro de 2017, ela autuou um processo para elaboração de manuais de procedimento de todas as áreas do Previnil e, que um dos manuais, que já está pronto e só em fase dos últimos ajustes, é o manual de investimentos, onde foram criados todos os procedimentos para análise e aprovação dos investimentos, trazendo o processo nº 2018/11/98 que foi o primeiro a ser instruído dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Manual e demonstra a preocupação da Gestão do Previnil em atender todos os padrões éticos e morais que devem nortear o serviço público. e) A diretoria financeira informa o Saldo em contas na data de trinta um de novembro: no Banco Santander R\$ 5.389,99, saldo em Caixa

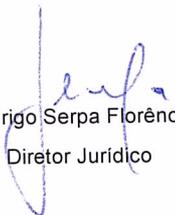


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

Econômica 80-6 R\$ 36,50, saldo em Caixa Econômica conta de contribuições R\$ 0,00, saldo em conta Itaú taxa de administração R\$ 22.231,24 e saldo aplicado no valor de R\$ 6.308.844,96, sendo que deste valor, está provisionado para pagamento da folha de 13º até o momento é de R\$ 4.045.734,09, e R\$ 674.230,80 referente à taxa de administração estando aplicado no fundo Alocação Dinâmica II Itaú g) comunicamos conclusão da análise do referido fundo, conforme processo 2018/11/98. Sendo estabelecido para o exercício de 2019, o calendário da reunião do comitê de investimentos como toda terceira segunda-feira do mês. Nada mais havendo a deliberar, a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Alberto Zampaglione, lavrei a presente ata que após lida foi assinada por todos.


Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Presidente


Alberto Zampaglione
Diretor Administrativo e Financeiro


Rodrigo Serpa Florêncio
Diretor Jurídico


Solange Dutra
Diretora de Benefícios


Mauricio Abranches Alves
Presidente da CPL